



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO N° 13/2013 - CGJ/PI**

**Dispõe sobre a Central de Inquéritos de Teresina.**

O Desembargador **FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Tribunal de Justiça, da Resolução n° 24/2010, que criou a Central de Inquéritos de Teresina;

**CONSIDERANDO** que a referida Resolução, em seu art. 10, estabelece que cabe a esta Corregedoria a regulamentação da atuação da Central de Inquéritos;

**CONSIDERANDO** que tal regulamentação é medida imprescindível ao adequado funcionamento da Central de Inquéritos,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. A Central de Inquéritos de Teresina funcionará com pelo menos um juiz de direito auxiliar da comarca da Capital, ou dois juizes de direito titulares de outras comarcas, designados para atuar na Central, cumulativamente, como auxiliares dos juizes das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais, 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri, em todos os inquéritos policiais, autos de prisão em flagrantes e procedimentos de natureza criminal, antes do oferecimento da denúncia, competindo-lhes, especialmente:

I - receber e apreciar os autos de prisão em flagrante, decidindo, fundamentadamente, sobre o relaxamento da prisão ilegal, a decretação da prisão preventiva, ou, a concessão da liberdade provisória, com a aplicação de medida cautelar, se for o caso;

II - zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que o mesmo seja conduzido a sua presença;

III - decidir sobre pedido de:

a) interceptação telefônica ou do fluxo de telecomunicações, em sistemas de

informática e telemática;

b) quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico;

c) busca e apreensão domiciliar;

d) outros meios de obtenção de provas que restrinjam direitos fundamentais do investigado;

e) pedido de prisão provisória e preventiva, caso ainda não oferecida a denúncia;

f) pedido de liberdade provisória, caso ainda não oferecida a denúncia;

IV - receber as peças informativas e as medidas cautelares decididas no Plantão Judiciário, para aguardar a recepção dos inquéritos policiais respectivos e tomar as medidas posteriores ao expediente do plantão, de modo a efetivar o que for necessário à regularidade dos procedimentos, quer para assegurar a legalidade da investigação, como para garantir os direitos da pessoas investigada ou presa;

V - decidir a respeito de qualquer outra medida judicial em inquérito policial, antes do oferecimento da denúncia

VI - determinar o arquivamento do inquérito, peça informativa ou outro procedimento de natureza criminal, na forma da Lei ou tomar providência prevista no art. 28 do Código de Processo Penal;

VII - outras matérias relativas às atribuições judiciais definidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º Atuação na Central, também, pelo menos três servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário, lotados por esta Corregedoria.

Art. 3º A primeira peça, relativa a fato específico, encaminhada à Central de Inquéritos passará por prévia e específica distribuição, sendo as demais peças relativas à primeira encaminhadas por dependência.

Art. 4º Oferecida a denúncia, se fará nova distribuição para a vara criminal devida, mantidos os dados anteriores do sistema.

Art. 5º Os inquéritos policiais e peças de informação distribuídos às Varas Criminais de Teresina até a data a data de instalação da Central de Inquéritos permanecerão sob a competência dos juizes respectivos, tramitando nas unidades judiciárias para as quais forem distribuídas.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina PI,  
aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.



Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**